



**EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0315/2024**

O Projeto de Lei nº 0315/2024 passa a tramitar com a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI Nº 0315/2024

Institui a Política Estadual de Prevenção e Combate às Doenças Associadas aos Transtornos Alimentares e estabelece outras providências.

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Prevenção e Combate às Doenças Associadas aos Transtornos Alimentares, com o objetivo de prevenir e combater doenças decorrentes desses transtornos.

Art. 2º A Política Estadual de que trata esta Lei é orientada pelas seguintes diretrizes:

I – promoção de ações permanentes e integradas de saúde, entre os setores público e privado, para prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças associadas aos transtornos alimentares;

II – implementação de medidas para mitigar os efeitos de comportamentos culturais que influenciam negativamente a saúde, especialmente na mídia, na publicidade e na moda; e

III – estabelecimento de parcerias com organizações públicas e privadas para a divulgação de ações preventivas às doenças associadas aos transtornos alimentares.

Art. 3º São objetivos específicos da Política Estadual de que trata esta Lei:

I – dotar a rede de saúde e demais serviços públicos de condições adequadas para o atendimento das populações de vulneráveis;

II – promover uma cultura estética que valorize a diversidade de biotipos e étnica;

III – incentivar a realização de exames especializados para detecção de transtornos alimentares;

IV – desenvolver campanhas educativas sobre os riscos associados aos transtornos alimentares;

V – capacitar profissionais da saúde para atendimento especializado às populações vulneráveis; e

VI – fomentar o compromisso dos meios de comunicação e da publicidade em promover padrões estéticos inclusivos.

Art. 4º Fica instituída a Semana Estadual de Prevenção e Orientação Quanto aos Transtornos Alimentares, a ser realizada, anualmente, na semana que compreende o dia 2 de junho, em consonância com a data oficializada pela Academy for Eating Disorders.

Art. 5º Durante a Semana Estadual de Prevenção e Orientação Quanto aos Transtornos Alimentares devem ser realizadas atividades de orientação e conscientização quanto ao tema, preferencialmente, em instituições de ensino públicas e privadas.

Parágrafo único. As atividades de que trata o *caput* podem incluir palestras, oficinas, caminhadas, atividades esportivas, debates comunitários e parcerias com organizações da sociedade civil.

Art. 6º O Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022, passa a vigorar em conformidade com o Anexo Único desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Comissões,

Deputado Marcius Machado  
Relator

**ANEXO ÚNICO**

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022)

“ANEXO ÚNICO

CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

JUNHO

	SEMANAS	
.....	.....	.....
Semana que compreende o dia 2	<b>Semana Estadual de Prevenção e Orientação Quanto aos Transtornos Alimentares</b>  Com o objetivo de promover orientação e conscientização quanto ao tema, preferencialmente, em instituições de ensino públicas e privadas, por meio de atividades como palestras, oficinas, caminhadas, atividades esportivas, debates comunitários e parcerias com organizações da sociedade civil.	
.....	.....	.....

” (NR)



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcus da Silva Machado**, em 09/12/2024, às 15:21.